



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 41/2019
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAMUSCA, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 266 488, com sede na Rua Eng.º João Saldanha Pimentel Rolim, 2140-125 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249760080, com endereço de *email* geral-scmc@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Provedor, Nuno Castelão, *Dr.*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1

Objeto

O **Município da Chamusca** estabelece o presente protocolo com a **Santa Casa da Misericórdia de Chamusca, Instituição Particular de Solidariedade Social** para a cedência do Campo Municipal de Futebol, para utilização das crianças do CATL da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca, a título gratuito.

Cláusula n.º 2

Obrigações do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante** a utilização do campo de futebol, nos dias 29 de julho, 5 de agosto e 12 de agosto de 2019, no período compreendido entre as 10h00 e as 12h00.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º3 Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir de 29 de julho de 2019 e vigorará até 12 de agosto de 2019.

Cláusula n.º 4 Aprovação

O presente protocolo foi ratificado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 30/07/2019.

Cláusula n.º 5 Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área de tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo n.º 23 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 6 Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º7 Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 8
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 9
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 29 de julho de 2019.

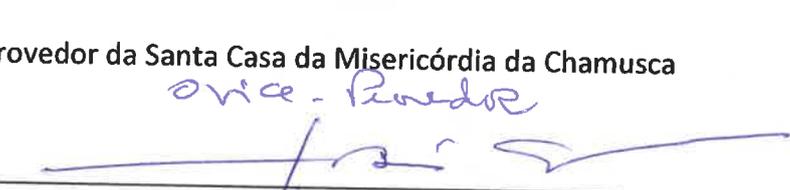
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca



(Nuno Castelão, Dr.)

